



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)

**Parecer:** 11/2026

**Projeto de Lei:** 11 de 26 de fevereiro de 2026

**Autor:** Executivo Municipal

**Matéria:** Autorização para a contratação de 02 (dois) Atendentes de Educação.

**Relator:** Elizete Ferreira

**Conclusão:** Favorável

**Ementa:** *Autoriza a contratação temporária de profissional, para atuar na Secretaria Municipal de Educação.*

### Relatório

O projeto de Lei em questão fora apresentado nesta Casa Legislativa no dia 26 de fevereiro de 2026 e tem como escopo “contratar temporariamente 02 (dois) Atendentes de Educação, para atuarem na Secretaria Municipal de Educação”.

### Parecer



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Em observância ao proposto PL, verifica-se que este atende aos princípios contidos na Magna Carta no tocante à legalidade, eficiência e moralidade, respeitando aos recursos públicos e a previsão orçamentária, estando em consonância com o disposto no Art. 165 e incisos da CF, além de explícita concordância ao emanado na Lei Complementar 101/2000.

Quanto aos princípios orçamentários previstos na Lei Orgânica a autonomia do Município se expressa pela aplicação de suas receitas, podendo o mesmo elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando as despesas, com bases em planejamento adequado, sendo que as despesas com servidores ativos e inativos não deverá exceder os limites estabelecidos na LDO, LOA e Plano Plurianual.

Nunca é demais referir que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, o que, denota-se, no presente PL fora devidamente observado em consonância com o previsto na LC 101/2000.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Como dito, o ato administrativo apresentado pelo executivo é compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, conformando-se com os objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos, não infringindo qualquer de suas disposições, vindo acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, em estrito compasso com a orientação encampada nos artigos 16, 17 e 18 da LRF.

Doravante, o Poder Executivo está respeitando assertivamente os emanados princípios financeiro-orçamentários, do qual o presente PL no tocante ao regime Fiscal encontra-se plenamente proposto, incumbindo a esta casa legislativa por meio de sua comissão se pronunciar favoravelmente à matéria apreciada (art. 81, I, “d”, e II; art. 95, § único, I, do RI).



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Conclusão do Voto

Diante dos fundamentos retro expostos, esta relatoria, após debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 09 de março de 2026.

Presidente da COF

Relator

Pelas Conclusões:

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador